



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 85058/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 18/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00033/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE MEPRESA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MEDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERIGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAVARES/PB.

INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva



Centro de Olhos da Paraíba S/S Ltda. 005

Clínica e Centro de Olhos

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

NOME DA EMPRESA: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA LTDA _____

CNPJ Nº: 11.481.458/0001-26 _____

Endereço: AV CAMILO DE HOLANDA Nº 1122 _____

Bairro: TORRE Cidade: JOÃO PESSOA Estado: PB CEP: 58040-340

E-MAIL:
GOMESEDV@HOTMAIL.COM

RESPONSÁVEL:

Nome: EDMILSON GOMES VITORINO _____

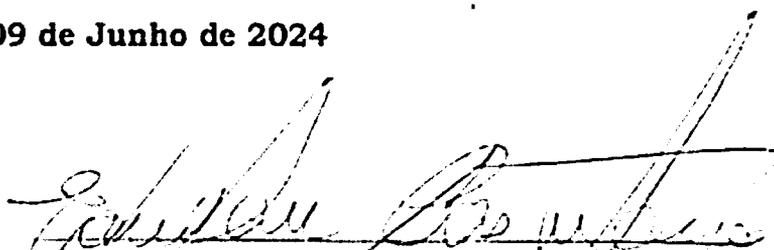
RG Nº: 915158 CPF: 3679.835.634-34

Telefone para Contato: 83 999761309

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CIRURGIA DE CATARATA	Unid.	50	1.000,00	50.000,00
02	CIRURGIA DE PTERÍGIO	Unid.	19	500,00	9.500,00
VALOR TOTAL-----					59.500,00

VALOR TOTAL R\$ 59.500,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

João Pessoa, 09 de Junho de 2024


Nome e Assinatura do Responsável

Av. Camilo de Holanda, 1122 - Torre - João Pessoa - PB
(Carimbo da empresa ou do responsável) - João Pessoa - PB
Fones: (03) 3666-0033 / 3676-8400



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR - ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º e Art. 53, §1º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, como fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É o relatório.

II-ANALISE JURÍDICA.

Conforme Licitações e contrato orientações e jurisprudência do TCU. 5º ed. "Nas hipóteses de dispensa de licitação, admite-se que a Administração contrate diretamente, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição pois, nesses casos, previstos em lei, é provável que a licitação não seja a solução mais adequada para atender ao interesse público, já que os custos (incluindo o tempo empregado) para a realização do procedimento licitatório não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

O art. 72 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, Art. 75:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

- I - (...)
- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023).

Verifica-se da análise dos autos que as exigências previstas no art. 75, §3º a Lei nº 14.133/2021, foram cumpridas de forma satisfatória. Além disso, o ato convocatório foi devidamente publicado dando ampla publicidade ao ato, respeitando o prazo de 3 dias úteis de publicação, como determina o art. 75, §3º. Vejamos:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os apontados acima.



90

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Remeta-se o presente à comissão de licitação e contratos para os fins legais.

Tavares - PB, 17 de julho de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
Procuradora Jurídica
OAB/PB N.º 23264



71

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: Solicitação Secretária De Saúde

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado e **AUTORIZO** a realização do procedimento de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte Legislação:

Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 01/2024, designando o Agente de contratação e membros da equipe de apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares – PB, 17 de julho de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito



000

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARESCNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041**SECRETARIA DE SAÚDE****SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

Considerando o acompanhamento das estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada. Considerando que o município identificou junto a Secretaria de Saúde uma demanda de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de oftalmologia a serem realizadas, dentre estas demanda para tratamento cirúrgico de Pterígio Cirurgia de CATARATA.

Considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais. Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença, além de prejuízos como incapacidade laborai, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários.

Inicialmente, justifica-se a contratação para **PROMOVER A SAÚDE**, considerando a importância da Assistência Complementar em Saúde como um serviço a ser oferecido a toda a população do município, com objetivo de proporcionar a segurança e garantia do atendimento aos usuários do SUS.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preços.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 09 de julho de 2024.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



008

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE SAÚDEVALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado****1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas potencial economia de escala e as Peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de CATARATA.	Und.	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
2	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de PTERÍGIO.	Und.	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
Valor Total Estimado ----					R\$ 59.500,00

3.0. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais).**

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: Até 31/12/2021.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

009

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Tavares - PB, 09 de julho de 2024.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



012

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Secretária: Marcia Severina Marques Da Silva.

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

2.2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Considerando o acompanhamento das estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada. Considerando que o município identificou junto a Secretaria de Saúde uma demanda de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de oftalmologia a serem realizadas, dentre estes demanda para tratamento cirúrgico de Pterígio Cirurgia de Catarata. Considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais. Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença, além de prejuízos como incapacidade laborai, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários.

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Considerando o acompanhamento das estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada. Considerando que o município identificou Junto a secretaria de saúde uma demanda de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de oftalmologia a serem realizadas, dentre estes demanda para tratamento cirúrgico de Pterígio Cirurgia de Catarata. Considerando a que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais. Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença, além de prejuízos como incapacidade laborai, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários.



00 013

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de CATARATA	Unid.	50
02	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de PTERIGIO.	Unid.	19

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: Até 31/12/2024.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras, exigências legais e normativas, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



014

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.** Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo licitatório via dispensa, garantindo com o procedimento uma irrestrita e ampla participação, com o objetivo de se obter um preço mais vantajoso para administração.

Considerando as características e especificações dos serviços e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo licitatório para os serviços, devido a sua grande necessidade, pois entende-se que os serviços, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas pela secretaria de saúde.

Salienta-se que esta solução tem sido utilizada e mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Tavares-PB, até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de CATARATA	Unid.	50
02	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de PTERÍGIO.	Unid.	19

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram coletados preços para a devida contratação sendo que nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta previa efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.*



00 015

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 59.500,00, (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), conforme demonstrado a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de CATARATA.	Und.	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
2	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de PTERIGIO.	Und.	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
Valor Total Estimado —					R\$ 59,500,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado pelo fato do fornecimento dos serviços se dar de forma parcelada, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2024.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.



016

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe a necessidade da indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, sendo que as demandas podem ser tratadas de forma independente umas das outras, sem a necessidade de considerar suas inter-relações ou dependências com outros elementos.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Modelo de contratação está alinhado com os Recursos Orçamentário do Município de TAVARES - PB e o Planejamento de Contratação do Quadro de Detalhamento de despesas (QDD) do exercício de 2024, de acordo com a Rubrica: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, esfaledia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

Devido a sua grande necessidade, pois entende-se que a contratação, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, conforme preceitua a legislação vigente.



017

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Tavares/PB, 09 de julho de 2024

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



000

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE SAÚDE**SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

Considerando o acompanhamento das estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada. Considerando que o município identificou junto a Secretaria de Saúde uma demanda de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de oftalmologia a serem realizadas, dentre estas demanda para tratamento cirúrgico de Pterígio Cirurgia de CATARATA.

Considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais. Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença, além de prejuízos como incapacidade laborai, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários.

Inicialmente, justifica-se a contratação para **PROMOVER A SAÚDE**, considerando a importância da Assistência Complementar em Saúde como um serviço a ser oferecido a toda a população do município, com objetivo de proporcionar a segurança e garantia do atendimento aos usuários do SUS.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preços.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 09 de julho de 2024.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



38 67

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 33/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:
 GENILDO JOSÉ DA SILVA
 MD. Prefeito Constitucional de Tavares – PB.

Solicito a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.481.458/0001-26, com sede na AV. Camilo de Holanda nº 1.122, Bairro Torre, CEP: 58.040-340, João Pessoa/PB, representada pelo Sr. **MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR**, portador do RG: 1.301.887 - SSP/PB e do CPF: 673.957.404-91, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº 120, Apto nº 502, Bairro Ponta de Campina, CEP: 58.101-810, João Pessoa/PB, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

1 - DO VALOR DOS SERVIÇOS: O valor da contratação será de **R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de CATARATA.	Und.	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
2	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de PTERÍGIO.	Und.	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
Valor Total ----					R\$ 59,500,00

2 - JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906,02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023.

3 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do objeto descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

necessidade da devida efetiva necessidade dos serviços para suprir demanda específica da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considerando o acompanhamento das estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada. Considerando que o município identificou junto a secretaria de saúde uma demanda de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de oftalmologia a serem realizadas, dentre estes demanda para tratamento cirúrgico de Pterígio Cirurgia de Catarata. Considerando a que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais. Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença, além de prejuízos como incapacidade laborai, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários.

4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **CENTRO DE OLHOSDA PARAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.481.458/0001-26, com sede na AV. Camilo de Holanda nº 1.122, Bairro Torre, CEP: 58.040-340, João Pessoa/PB, representada pelo Sr. MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR, portador do RG: 1.301.887 - SSP/PB e do CPF: 673.957.404-91, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº 120, Apto nº 502, Bairro Ponta de Campina, CEP: 58.101-810, João Pessoa/PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.**

5 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O custo pelo fornecimento será de R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **CENTRO DE OLHOSDA PARAÍBA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.481.458/0001-26, com sede na AV. Camilo de Holanda nº 1.122, Bairro Torre, CEP: 58.040-340, João Pessoa/PB, representada pelo Sr. **MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR**, portador do RG: 1.301.887 - SSP/PB e do CPF: 673.957.404-91, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº 120, Apto nº 502, Bairro Ponta de Campina, CEP: 58.101-810, João Pessoa/PB, está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

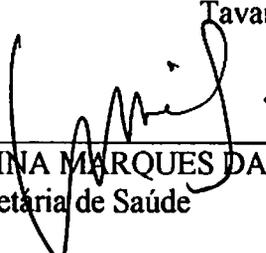


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6 - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Tavares – PB, 17 de julho de 2024.



MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



38 67

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 33/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:
 GENILDO JOSÉ DA SILVA
 MD. Prefeito Constitucional de Tavares – PB.

Solicito a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.481.458/0001-26, com sede na AV. Camilo de Holanda nº 1.122, Bairro Torre, CEP: 58.040-340, João Pessoa/PB, representada pelo Sr. **MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR**, portador do RG: 1.301.887 - SSP/PB e do CPF: 673.957.404-91, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº 120, Apto nº 502, Bairro Ponta de Campina, CEP: 58.101-810, João Pessoa/PB, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

1 - DO VALOR DOS SERVIÇOS: O valor da contratação será de **R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de CATARATA.	Und.	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
2	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de PTERÍGIO.	Und.	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
Valor Total ----					R\$ 59,500,00

2 - JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906,02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023.

3 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do objeto descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela



68

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

necessidade da devida efetiva necessidade dos serviços para suprir demanda específica da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considerando o acompanhamento das estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada. Considerando que o município identificou junto a secretaria de saúde uma demanda de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de oftalmologia a serem realizadas, dentre estes demanda para tratamento cirúrgico de Pterígio Cirurgia de Catarata. Considerando a que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais. Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença, além de prejuízos como incapacidade laborai, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários.

4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **CENTRO DE OLHOSDA PARAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.481.458/0001-26, com sede na AV. Camilo de Holanda nº 1.122, Bairro Torre, CEP: 58.040-340, João Pessoa/PB, representada pelo Sr. MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR, portador do RG: 1.301.887 - SSP/PB e do CPF: 673.957.404-91, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº 120, Apto nº 502, Bairro Ponta de Campina, CEP: 58.101-810, João Pessoa/PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.**

5 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O custo pelo fornecimento será de R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **CENTRO DE OLHOSDA PARAÍBA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.481.458/0001-26, com sede na AV. Camilo de Holanda nº 1.122, Bairro Torre, CEP: 58.040-340, João Pessoa/PB, representada pelo Sr. **MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR**, portador do RG: 1.301.887 - SSP/PB e do CPF: 673.957.404-91, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº 120, Apto nº 502, Bairro Ponta de Campina, CEP: 58.101-810, João Pessoa/PB, está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

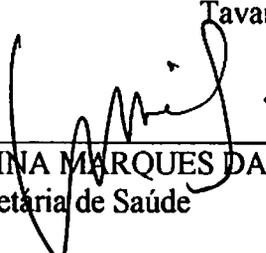


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6 - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Tavares – PB, 17 de julho de 2024.



MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



011

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos do Município de Tavares:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2073
Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 09 de julho de 2024.


MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças



018

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

Considerando o acompanhamento das estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada. Considerando que o município identificou junto a Secretaria de Saúde uma demanda de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de oftalmologia a serem realizadas, dentre estas demanda para tratamento cirúrgico de Pterígio Cirurgia de Catarata.

Considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais. Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença, além de prejuízos como incapacidade laborai, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários.

Inicialmente, justifica-se a contratação para **PROMOVER A SAÚDE**, considerando a importância da Assistência Complementar em Saúde como um serviço a ser oferecido a toda a população do município, com objetivo de proporcionar a segurança e garantia do atendimento aos usuários do SUS.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

3.0. DOS SERVIÇOS:

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de CATARATA.	Und.	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
2	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de PTERIGIO.	Und.	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
Valor Total Estimado —					R\$ 59.500,00

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato



20

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviço:

7.1.1. Início da Prestação dos serviços: Imediato.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



00 21

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



30. 22

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



00 23

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

Tavares - PB, 09 de julho de 2024.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2024 às 11:05:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 85058/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00033/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/07/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 59.500,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Recursos Vinculados a Fundos (759), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MEDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERIGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAVARES/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 59.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Centro de Olhos da Paraiba S/s Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.481.458/0001-26

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	db13611e205310cc35562f8cd5bc70a1
Autorização da autoridade competente	Sim	35d8c1189ebfe2071232e34867f70f31
Estimativa da despesa	Sim	6b7ae1b6febed7bcb03d6253df1701e5
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f48678f421055bce6c1b1359972b495f
Formalização de demanda	Sim	687a2f8484343330e95804037ecadbaf
Justificativa de preço	Sim	95d32700f387a3d0ed7ac6f0e5e5c1f3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	95d32700f387a3d0ed7ac6f0e5e5c1f3
Previsão Orçamentária	Sim	a01614478f1b14d5b1dae511a4f2dd4a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	4a75b308024eabadc3b608d2cddb9b75
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Centro de Olhos da Paraiba S/s Ltda	Sim	1e943bd7d9177410cfb1a084c29652f8

João Pessoa, 18 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



100

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CONTRATO Nº 222/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA: CENTRO DE OLHOSDA PARAÍBA LTDA, CNPJ Nº 11.481.458/0001-26, PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28.769.052-SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **CENTRO DE OLHOSDA PARAÍBA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.481.458/0001-26, com sede na AV. Camilo de Holanda nº 1.122, Bairro Torre, CEP: 58.040-340, João Pessoa/PB, representada pelo Sr. **MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR**, portador do RG: 1.301.887 - SSP/PB e do CPF: 673.957.404-91, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº 120, Apto nº 502, Bairro Ponta de Campina, CEP: 58.101-810, João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 33/2024 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de CATARATA.	Und.	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
2	Serviço médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimento de Cirurgia de PTERIGIO.	Und.	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
Valor Total —					R\$ 59.500,00



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, conforme descritivo a seguir:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

5.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

8.1. As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 33/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

13.1. Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:

17.1. O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, 17 de julho de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886
Assinado de forma digital por
GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186886
Dados: 2024.07.18 00:34:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

EDMILSON GOMES VITORINO:37983563434
Digitally signed by EDMILSON GOMES
VITORINO:37983563434
Date: 2024.07.17 15:09:14 -03'00'

CENTRO DE OLHOSDA PARAÍBA LTDA
CNPJ Nº 11.481.458/0001-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

EXTRATO DO CONTRATO N.º 222/2024

DISPENSA N.º 33/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.481.458/0001-26, com sede na AV. Camilo de Holanda nº 1.122, Bairro Torre, CEP: 58.040-340, João Pessoa/PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa nº 033/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 17/07/2024 à 31/12/2024

Signatários: Genildo José da Silva, Prefeito Contratante e Manoel Costa Frazão Júnior – Pela Contratada. Tavares – PB, 17 de julho de 2024,

especificamente as demandas do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande-PB, conforme especificações no edital.

Nº. CONTRATO: 125/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: JOAQUIM BRASILINO DE SOUSA, CNPJ n 24.883.552/0001-53

Valor: R\$ 83.970,00 (Oitenta e três mil novecentos e setenta reais).

Data do Contrato: 12 de julho de 2024.

Vigência: 12/07/2025

Serra Grande-PB, 12 de julho de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Anderson Filho
Código Identificador:EB868179

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 778/2018 e as recomendações da Resolução CONANDA nº 202/2017.

Considerando o resultado da Eleição Direta para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município, realizado no dia 01 de Outubro de 2023;

Considerando que a senhora Janieide Costa Guimarães, membro titular do Conselho Tutelar irá se afastar de licença por questão eleitoral durante três meses e que Luiz Paulo Pereira dos Santos é suplente;

Considerando a Ata da de Apuração do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Soledade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

Resolve:

Art. 1º Nomear Luiz Paulo Pereira dos Santos, cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, membro suplente para substituir a senhora Janieide Costa Guimarães, membro titular licenciada por questões eleitorais no período de três meses contando a partir de 06 de julho até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 09 de Julho de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:DFEAFBB3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 223/2024
CRENCIAMENTO Nº 007/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA: BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 45.632.529/0001-66.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE

CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 007/2024 e Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 76.660,00 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais);

VIGÊNCIA: 17/07/2024 à 31/12/2024

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Genildo José da Silva, Prefeito Municipal e Pelo Contratado: Wellington Batista da Silva.

Tavares – PB, 17 de julho de 2024.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D39B8208

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 224/2024
CRENCIAMENTO Nº 007/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 49.426.975/0001-75.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 007/2024 e Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 76.660,00 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 17/07/2024 à 31/12/2024

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Genildo José da Silva, Prefeito Municipal e Pelo Contratado: Sebastião Nicácio de Oliveira.

Tavares – PB, 17 de julho de 2024.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2A419B02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 222/2024 DISPENSA N.º
33/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA CENTRO DE OLHOSDA PARAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.481.458/0001-26, com sede na AV. Camilo de Holanda nº 1.122, Bairro Torre, CEP: 58.040-340, João Pessoa/PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa nº 033/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 17/07/2024 à 31/12/2024

Signatários: Genildo José da Silva, Prefeito Contratante e Manoel Costa Frazão Júnior – Pela Contratada.

Tavares – PB, 17 de julho de 2024,

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1A48AABB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
033/2024



011

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos do Município de Tavares:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2073
Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 09 de julho de 2024.


MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças



**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA "CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA"**

Os abaixo assinados: **MARIA CARMEN TOSCANO TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, natural de João Pessoa/PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/08/1978, médica, portadora da identidade nº 1.611.006 SSP-PB, CPF nº 007.465.634-18, CRM/PB nº 6911, residente e domiciliada a Av Manoel Moraes, 500 apto 901 – Manaira, João Pessoa/PB, CEP 58.038-230 e **MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, médico, portador da identidade nº 1.301.887 SSP/PB, CPF nº 673.957.404-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/04/1970, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, 120 apto 502 – Ponta de Campina - Cabedelo/PB, Cep 58.101-810, bastante sócios da sociedade simples limitada denominada **CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA**, com sede a Av. Camilo de Holanda, 1122 – Torre – CEP 58.040-340 – João Pessoa – Paraíba, CNPJ 11.481.458/0001-26, com filial sediada na Av. Clemente Rosas, 263 – Torre – CEP 58.040-170 – João Pessoa/PB, CNPJ 11.481.458/0002-07, com contrato de constituição devidamente registrado no Cartório Toscano de Brito sob n. 516.525, livro A326, folha 196 em sessão de 14 de janeiro de 2010, primeira alteração contratual registrada sob nº 581.019, livro A391, em sessão de 21 de junho de 2011, segunda alteração contratual registrada sob nº 667.971, livro A506, em sessão de 12 de Junho de 2013, terceira alteração contratual registrada sob nº 717.134, livro A-0583, em sessão de 26/08/2014, quarta alteração contratual registrada sob nº 733.100, livro A-0613, em sessão de 11/03/2015, quinta alteração contratual registrada sob nº 735221, livro A-0621 em sessão de 08/05/2015, sexta alteração contratual registrada sob nº 750388, livro A-0698, em sessão de 28/07/2016, sétima alteração contratual registrada sob nº 769043, livro A-0809, em sessão de 06/04/2018, oitava alteração contratual registrada sob nº 773884, livro A-0840, em sessão de 28/09/2018 e nona alteração contratual registrada sob nº 83798, livro A-0915, em sessão de 23/09/2019, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato primitivo, o que fazem, na melhor forma de direito e consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica extinta a filial de CNPJ 11.481.458/0002-07, situada Av. Clemente Rosas, 263 – Torre – CEP 58.040-170 – João Pessoa/PB.

47

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA "CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA"**



CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia MARIA CARMEN TOSCANO TAVARES DE ARAÚJO cede 48.000 (quarenta e oito mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o sócio MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas de valor unitário R\$1,00 (hum real) cada, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	COTAS	VALOR (RS)
Maria Carmen Toscano Tavares de Araújo	102.000	R\$ 102.000,00
Manoel Costa Frazão Júnior	198.000	R\$ 198.000,00
TOTAL	300.000	RS 300.000,00

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato de constituição.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial "CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua matriz localizada na Av. Camilo de Holanda, 1122 – Torre – João Pessoa/PB, CEP: 58 040-340.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é de Diagnóstico, Tratamento Clínico e Cirúrgico dos Olhos.



**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA "CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA"**

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente no País e distribuído da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Carmen Toscano Tavares de Araújo	102.000	R\$ 102.000,00
Manoel Costa Frazão Júnior	198.000	R\$ 198.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 14/01/2010 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá a sócia MARIA CARMEN TOSCANO TAVARES DE ARAÚJO em conjunto com o sócio MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial para celebrar contratos de qualquer natureza, contrair dívidas, transigir, renunciar, movimentar contas em bancos, e constituir procuradores, com os mesmos poderes, representar a firma junto a entidades Governamentais e Autarquias, podendo em fim praticar todos os atos indispensáveis à realização dos objetivos da sociedade, vedado, no entanto, em

E






49

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA "CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA"**

atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, desde que o total das retiradas não exceda 40% do faturamento mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou a economia popular, contra o

E

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA "CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA"

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

João Pessoa (PB), 30 de Setembro de 2021.

RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 111/2021
10/09/2021

RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 111/2021
10/09/2021

Janice Carmem dos Santos de Araújo
Janice Carmem dos Santos de Araújo
Sócia Administradora

Manoel Costa Frazão Júnior
Manoel Costa Frazão Júnior
Sócio Administrador

Manoel Costa Frazão Júnior
CARTEIRA 21.581



RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 111/2021
10/09/2021

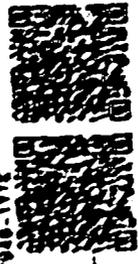


RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 111/2021
10/09/2021

Reconhecimento de Firma 7921-012308
Assinado por: Janice Carmem dos Santos de Araújo
MÓDULO CARMEN TUBICHO FRAZÃO DE ARAÚJO
MANOEL COSTA FRAZÃO JUNIOR
Em testemunha do ato, João Pessoa, em 30/09/2021 às 08:11
SERLO DIGITAL: 04197947-2940. 09/09/2021-1712
Para validade, este código
Assinado por: João Carmem dos Santos de Araújo
Em: 30/09/2021 às 08:11
111-09 1.00 Total: 08/20



RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 111/2021
10/09/2021
Reconhecimento de Firma 7921-012308
Assinado por: Manoel Costa Frazão Júnior
MÓDULO CARMEN TUBICHO FRAZÃO DE ARAÚJO
MANOEL COSTA FRAZÃO JUNIOR
Em testemunha do ato, João Pessoa, em 30/09/2021 às 08:11
SERLO DIGITAL: 04197947-2940. 09/09/2021-1712
Para validade, este código
Assinado por: Manoel Costa Frazão Júnior
Em: 30/09/2021 às 08:11
111-09 1.00 Total: 08/20



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



PB

NOME
MANOEL COSTA FRAZAO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / CEG. EMISSOR UF
1301887 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
673.957.404-91 30/04/1970

FILIAÇÃO
MANOEL COSTA FRAZAO
NEUZA MARQUES FRAZAO



PERMISSÃO ACC CATHA.
B

Nº REGISTRO
01766942108

VALIDADE
14/09/2023

1º HABILITAÇÃO
18/12/1997

1665696441

OBSERVAÇÕES

Manoel Costa Frazao Junior
 ASSINATURA DO PORTADOR

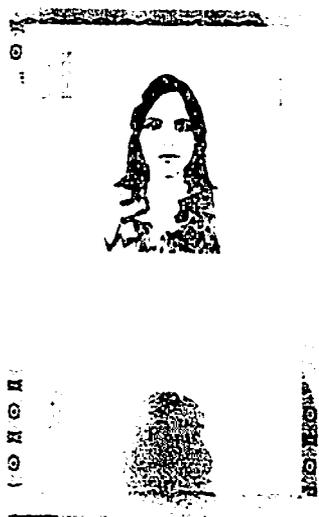
LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
20/12/2018

[Signature]
 ASSINATURA DO EMITENTE

51419409005
PB037558242

6696441



INTERNACIONAL
 1.414.006 - 2 VIA 29/07/2009
 MARIA CARMEN TOSCANO TAVARES DE ARAUJO
 EDIZ DIAS RODRIGUES
 MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE TOSCANO
 TIPO DE PESSOA: FÍSICA
 TIPO DE REGISTRO: NACIONAL
 CATEGORIA: 10
 CANCELAMENTO: JOAO PEDRO DE FR
 007.465.634-18





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/07/2024 09:37:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA**
CNPJ: **11.481.458/0001-26**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/07/2024 às 09:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 673.957.404-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6696.6A6B.2A12.D675 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.481.458/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO AV CAMILO DE HOLANDA	NÚMERO 1122	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 58.040-340	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	--------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO niceamorim@oi.com.br	TELEFONE (83) 3021-2107
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 10:21:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA
CNPJ: 11.481.458/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:44 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: **349C.B0DF.A081.156F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **5DD0.16CA.BB88.85F1**

Emitida no dia 16/07/2024 às 09:33:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.481.458/0001-26**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	58 Data: 11/07/2024 Hora: 09:35
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/107655

Nº de Controle de Autenticação

410.469.477.495

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 11481458000126		Nome do Contribuinte CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA			
Endereço AV CAMILO DE HOLANDA		Número 01122	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040340	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 107730-9

IMOBILIÁRIAS: 004967-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 11/07/2024 09:35:13

59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/05/2024
Hora: 11:41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/073402

Nº de Controle de Autenticação

549.469.518.492

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 11481458000126		Nome do Contribuinte CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA			
Endereço AV CAMILO DE HOLANDA		Número 01122	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040340	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 107730-9

IMOBILIÁRIAS: 004967-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 14/05/2024 11:41:32



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2015/000686	Via 1ª	Número do Processo 2015/074501	Validade Indeterminada
Concedido a: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA			
CNPJ/CPF 11.481.458/0001-26	Inscrição Municipal 107730-9	Data da Inscrição 28/01/2010	
Logradouro AV CAMILO DE HOLANDA			
Número(s) 01122	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			
Bairro TORRE		CEP 58.040-340	

Atividade Econômica Principal

Código 8630501	Descrição Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
-------------------	---

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição

AUTORIZAÇÃO

Data 10/07/2015 14:06:46	Responsável Samya Natália Yarela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP
-----------------------------	---

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joapessoa.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**



61

LICENÇA SANITÁRIA

Número: 02347 S

Exercício: 2023 / 2024

Razão Social: CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 11.481.458/0001-26

Atividade(s): 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Responsável Técnico: Maria Carmen Toscano Tavares de Araújo - CRM-PB 6911

Endereço: Av. Camilo de Holanda, Nº 1122, Torre

CEP: 58.040-340

Local e data: João Pessoa, 16 de janeiro de 2024

Vencimento: 29/11/2025

VICTOR RABELO VIANA
Gerente de Vigilância Sanitária – SMS/JP

Observação: X - X

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO KLEBER LUCENA DE SOUZA OSIAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Observe a data de validade da sua Licença Sanitária. A não renovação após esta data implicará em infração sanitária prevista na Lei Municipal Nº 10.430, de 14 de fevereiro de 2005 e sujeitará o infrator às penalidades previstas na referida legislação. Recomendamos ainda que o responsável pelo estabelecimento proceda com o pedido de renovação da Licença Sanitária 30 (trinta) dias antes da data do vencimento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

62



Código para verificação: 0AA0-CE3E-7F70-43F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER OSIAS (CPF 887.XXX.XXX-87) em 16/01/2024 11:15:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0AA0-CE3E-7F70-43F3>

[Voltar](#)[Imprimir](#) caixa

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.481.458/0001-26
Razão Social: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA SS LTDA
Endereço: AV CAMILO DE HOLANDA 1122 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070420191619931652

Informação obtida em 09/07/2024 10:23:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.481.458/0001-26

Certidão nº: 31336790/2024

Expedição: 06/05/2024, às 10:16:38

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.481.458/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.481.458/0001-26

Razão Social: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA LTDA

Nome Fantasia: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA LTDA

Certidão emitida às 09:09 de 14/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade *deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).*
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **PpHt.9MQo**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PB

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 0000611-PB	CNPJ 11.481.458/0001-26	Inscrição 24/02/2010	Validade 24/02/2024
Razão Social CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA	Nome Fantasia CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA		
Endereço AV CAMILO DE HOLANDA - 1122 - TORRE	Município JOÃO PESSOA - PB	CEP 58040340	
Diretor Técnico 0006911-PB MARIA CARMEN TOSCANO TAVARES DE ARAÚJO	Classificação CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até **24/02/2024**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

João Modesto Filho

JOÃO MODESTO FILHO
PRESIDENTE

João Pessoa, 26 de abril de 2023

66



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2024 às 11:07:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 85062/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000002222024

Data da Publicação: 18/07/2024

Data da Assinatura: 17/07/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 59.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEPRESA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MEDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERIGIO, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAVARES/PB.

Contratado (Nome): Centro de Olhos da Paraiba S/s Ltda

Contratado (CNPJ): 11.481.458/0001-26

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7785df2c9680329b9463680560b5f02b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1389c7a40487bf13551e3de2b224d80d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a01614478f1b14d5b1dae511a4f2dd4a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	517a1af4c12ad075512599cd4e8cc007
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 18 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 85058/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2024 às 11:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 85062/24 ao Documento 85058/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 85058/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 41	517a1af4c12ad075512599cd4e8cc007
Comprovante de publicidade	42 - 43	7785df2c9680329b9463680560b5f02b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	a01614478f1b14d5b1dae511a4f2dd4a
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 65	1389c7a40487bf13551e3de2b224d80d
RECIBO PROTOCOLO	66	5742ca203824df3f781c20724b102842

João Pessoa, 18 de Julho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**